



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 150/2026
DISPENSA 054/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

1.1. Responsável: Júlio Augusto da Costa
Cargo: Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

2. OBJETO

2.1 O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, POR MEIO DESTES INSTRUMENTOS, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

2.2. DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE ANÁLISE ESPACIAL, INSERÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, VISITAS TÉCNICAS E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 03 DE JULHO DE 2026, ÀS 08H00MIN;
- TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 07 DE JULHO DE 2026, ÀS 17H00MIN.

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;” (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.)”

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

GRUPO	ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO ACEITÁVEL R\$	PREÇO TOTAL ACEITÁVEL R\$
1	1	42.922	1	SV	Definição Escopo do Trabalho	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	2	42.923	20	SV	Inserção Espacial e Nomenclatura	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
	3	42.924	2	HR	Serviço Técnicos de Análise Espacial	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	4	42.925	2	HR	Manutenção do Sistema	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	5	24.655	2	SV	Visita Técnica	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
	6	42.923	20	SV	Inserção Espacial e Nomenclatura	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
	7	42.926	2	HR	Treinamento	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	8	42.927	484	HR	Serviços Técnicos	R\$ 50,00	R\$ 24.200,00
PREÇO TOTAL ACEITÁVEL R\$							R\$ 29.750,00

* Fundamentado Art. 23 § 1º

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



A pesquisa de preços junto a fornecedores e banco de preços, quais sejam:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
LEONARDO SILVA FERNANDES – ME (MENSURAR LF)	26.086.523/0001-96
FLY GEO TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA – ME	32.441.870/0001-92
DAINEZI & DAINEZI FILHO CIA LTDA – ME	08.837.423/0001-72

5.1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2.3. Conter valor unitário e total do item;

5.2.4. Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do termo de referência;

5.2.5. Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

5.3. Segue em anexo, (modelo Anexo I), o modelo de proposta de preços, para eventuais interessados, de ofertar menor preço.

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal possui necessidade contínua de manutenção, atualização e suporte técnico especializado ao Sistema de Informações Geográficas (GIS) utilizado na gestão territorial e cadastral do cemitério municipal.

O sistema atualmente utilizada demanda acompanhamento técnico especializado para garantir:

atualização da base cartográfica;

- organização espacial dos jazigos e quadras;
- padronização de nomenclaturas;
- correção de inconsistências cadastrais;
- confiabilidade das informações georreferenciadas;
- suporte operacional aos servidores municipais;
- continuidade dos serviços administrativos relacionados à gestão cemiterial.

A ausência de suporte técnico especializado compromete:

- a integridade e segurança da base de dados;
- a eficiência administrativa;
- a rastreabilidade das informações;
- a localização de jazigos;
- o atendimento adequado à população;
- a atualização contínua do sistema GIS.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência e continuidade administrativa.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

O Município de Borda da Mata possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se, portanto, na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



6.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

A presente justificativa fundamenta-se no Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação das razões para o parcelamento ou não da contratação no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Complementarmente, invoca-se o Art. 47, II, § 1º, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento apenas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica e o custo de gestão.

RAZÕES PARA O NÃO PARCELAMENTO

3.1. Unidade Técnica e Integridade do Sistema

O Sistema de Informações Geográficas (GIS) constitui um sistema único e integrado. A fragmentação dos serviços (separando, por exemplo, a manutenção da inserção de dados ou do treinamento) comprometeria a integridade lógica e funcional da base de dados geográfica do Cemitério Municipal.

- Interdependência: A análise espacial e a inserção de dados dependem diretamente da manutenção e atualização correta do software.
- Risco de Incompatibilidade: A execução por empresas distintas poderia gerar conflitos de versões, erros de topologia nos dados geográficos e falhas na integração de novas funcionalidades.

Responsabilidade Técnica Única

A manutenção de um GIS exige a centralização da responsabilidade técnica. Caso o objeto fosse parcelado, haveria uma diluição da responsabilidade em caso de falhas no sistema ou corrupção de dados:

- O prestador da manutenção poderia atribuir falhas à inserção de dados realizada por terceiro, e vice-versa, gerando um "vácuo" de responsabilidade que prejudicaria a Administração Pública.
- A Súmula nº 247 do TCU ressalva a obrigatoriedade do parcelamento quando houver "prejuízo para o conjunto ou complexo", situação que se aplica perfeitamente ao caso em tela.

Eficiência Administrativa e Economia de Escala

O gerenciamento de múltiplos contratos para uma solução de software única aumentaria drasticamente os custos operacionais da Prefeitura de Borda da Mata:

- Custo de Gestão: Exigiria a fiscalização de diversos contratos simultâneos, com cronogramas e metodologias possivelmente conflitantes.
- Sinergia no Treinamento: O treinamento da equipe técnica é mais eficaz quando ministrado pela mesma empresa que realiza a manutenção e atualização, garantindo que o conhecimento repassado esteja perfeitamente alinhado às customizações e atualizações vigentes no sistema.

Continuidade e Segurança dos Serviços

A natureza dos serviços de GIS para gestão cemiterial envolve dados sensíveis e espaciais que exigem continuidade. Visitas técnicas coordenadas com a inserção de dados garantem que a realidade física do cemitério seja fielmente refletida no sistema digital sem atrasos ou distorções de comunicação entre diferentes prestadores.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso. A aglutinação dos serviços em lote único assegura a padronização, a segurança jurídica e a eficiência na prestação do suporte ao GIS do Cemitério Municipal, atendendo ao interesse público e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

6.6. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A contratação em questão refere-se a serviços de GIS para o Cemitério Municipal de Borda da Mata, abrangendo atividades de análise espacial, inserção de dados geográficos, visitas técnicas e treinamento da equipe técnica municipal. A modalidade de contratação é a dispensa de licitação, o que exige uma atenção redobrada à gestão de riscos para assegurar a probidade e a economicidade.

A gestão de riscos em contratações públicas é um requisito fundamental, especialmente sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Embora a matriz de riscos seja obrigatória em contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, a Lei incentiva a aplicação de boas práticas de gerenciamento de riscos em todas as contratações, visando a prevenção de problemas e a garantia dos resultados esperados [7] [8] [9].

Identificação e Classificação dos Riscos

A seguir, são identificados e classificados os riscos potenciais associados à contratação dos serviços de GIS, com base em sua probabilidade de ocorrência e impacto, e propostas de medidas de mitigação.

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE (BAIXA/MÉDIA/ALTA)	IMPACTO (BAIXO/MÉDIO/ALTO)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO PROPOSTAS
Técnicos				



Falha na especificação técnica	Definição inadequada ou incompleta dos requisitos técnicos dos serviços de GIS, levando a resultados insatisfatórios ou incompletos.	Média	Alto	Elaboração de Termo de Referência detalhado com participação de equipe técnica especializada; consulta a especialistas externos, se necessário.
Incompatibilidade tecnológica	O sistema GIS proposto ou os dados gerados não são compatíveis com a infraestrutura existente ou com outros sistemas municipais.	Baixa	Médio	Análise prévia da infraestrutura tecnológica municipal; exigência de demonstrações de compatibilidade e interoperabilidade.
Qualidade dos dados geográficos	Inconsistência, imprecisão ou desatualização dos dados geográficos inseridos ou utilizados.	Média	Alto	Definição de padrões de qualidade de dados; validação e auditoria dos dados; exigência de metodologias claras para coleta e inserção.
Capacitação da equipe	Falha no treinamento da equipe municipal, resultando em subutilização do sistema GIS ou dependência excessiva da empresa contratada.	Média	Médio	Elaboração de plano de treinamento detalhado; acompanhamento e avaliação da capacitação; criação de manuais e documentação.
Contratuais e Legais				
Inadequação da dispensa de licitação	A escolha da modalidade de dispensa de licitação não se justifica legalmente, gerando questionamentos e possíveis sanções.	Baixa	Alto	Análise jurídica rigorosa da justificativa para a dispensa, com pareceres técnicos e jurídicos robustos.
Não cumprimento de prazos	A empresa contratada não entrega os serviços nos prazos estabelecidos.	Média	Médio	Estabelecimento de cronograma detalhado com marcos de entrega; previsão de penalidades contratuais; acompanhamento rigoroso da execução.
Não cumprimento de escopo	A empresa não entrega todos os serviços ou produtos conforme o escopo contratado.	Média	Alto	Definição clara do escopo no Termo de Referência; fiscalização contínua da execução; previsão de penalidades contratuais.
Problemas de fiscalização	Ausência ou ineficácia da fiscalização do contrato por parte do município.	Média	Alto	Designação de fiscal técnico e administrativo capacitado; elaboração de rotinas de fiscalização e relatórios de acompanhamento.
Financeiros				
Sobrepço ou superfaturamento	Contratação de serviços por valor superior ao de mercado.	Baixa	Alto	Pesquisa de mercado abrangente com múltiplos fornecedores; justificativa detalhada do preço; comparação com contratações similares.
Inexecução financeira	A empresa não cumpre as obrigações financeiras ou o contrato é rescindido por questões financeiras.	Baixa	Médio	Exigência de garantias contratuais; análise da saúde financeira da empresa; acompanhamento dos pagamentos.
Operacionais				
Interrupção dos serviços	Falhas no sistema GIS ou na prestação de suporte, causando interrupção das operações do cemitério.	Média	Alto	Definição de Acordos de Nível de Serviço (ANS) com tempos de resposta e solução; plano de contingência; monitoramento contínuo.
Segurança da informação	Vazamento ou perda de dados sensíveis do cemitério.	Média	Alto	Exigência de políticas de segurança da informação; cláusulas de confidencialidade; auditorias de segurança.



Conclusão

A gestão proativa dos riscos é essencial para o sucesso da contratação dos serviços de GIS para o Cemitério Municipal de Borda da Mata. A identificação e classificação apresentadas neste documento servem como ponto de partida para a elaboração de um plano de gerenciamento de riscos mais detalhado, que deverá ser continuamente revisado e atualizado ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Cemitério Municipal de Borda da Mata, situado na Av. Alvarina Pereira Cintra, nº S/N, Bairro Nova Borda - Borda da Mata, MG, 37564-000,

7.2. A execução dos serviços técnicos deverá contemplar:

- manutenção corretiva do sistema GIS;
- manutenção evolutiva do sistema GIS;
- atualização e suporte técnico da plataforma;
- inserção espacial de dados geográficos;
- padronização de nomenclaturas cadastrais;
- análise espacial e georreferenciamento;
- visitas técnicas presenciais;
- treinamento da equipe técnica municipal.

7.3. A empresa contratada deverá garantir requisitos mínimos conforme:

- equipe técnica qualificada;
- experiência comprovada em sistemas GIS;
- suporte técnico especializado;
- atualização contínua da base geoespacial;
- execução de serviços de análise espacial;
- visitas técnicas presenciais quando solicitado;
- treinamento operacional da equipe designada;
- manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- compatibilidade e integridade dos dados geográficos;
- sigilo e segurança das informações públicas.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 078/2026, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.

8.1.9. Substituir as prestações de serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação do contratante.



8.1.10. Efetuar as trocas dos equipamentos e profissionais se necessários, sem ônus para o contratante, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.14. 7.2. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços técnicos os seguintes itens:

- manutenção corretiva do sistema GIS;
- manutenção evolutiva do sistema GIS;
- atualização e suporte técnico da plataforma;
- inserção espacial de dados geográficos;
- padronização de nomenclaturas cadastrais;
- análise espacial e georreferenciamento;
- visitas técnicas presenciais;
- treinamento da equipe técnica municipal.

8.1.15. A empresa contratada deverá garantir requisitos mínimos durante toda a execução dos serviços e do contrato:

- equipe técnica qualificada;
- experiência comprovada em sistemas GIS;
- suporte técnico especializado;
- atualização contínua da base geoespacial;
- execução de serviços de análise espacial;
- visitas técnicas presenciais quando solicitado;
- treinamento operacional da equipe designada;
- manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- compatibilidade e integridade dos dados geográficos;
- sigilo e segurança das informações públicas.

8.1.16. Disponibilizar à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual e ao seu término, cópia integral e atualizada de todos os dados geográficos, bancos de dados, arquivos vetoriais, imagens, documentos técnicos, relatórios, configurações, projetos, scripts, metadados e demais informações produzidas, atualizadas ou inseridas no Sistema de Informações Geográficas (GIS) do Cemitério Municipal de Borda da Mata em decorrência da execução do objeto contratual.

8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, cópia de segurança (backup) dos dados em ambiente de armazenamento em nuvem, de forma organizada e acessível, disponibilizando à CONTRATANTE acesso aos arquivos sempre que solicitado.

8.1.18. Ao término do contrato, ou em caso de rescisão, entregar à CONTRATANTE a versão final e completa dos dados e serviços executados, mediante compartilhamento do repositório em nuvem ou outro meio eletrônico indicado pela Administração, assegurando o acesso integral aos arquivos em formato aberto e editável, sem qualquer restrição de uso.

8.1.19. Garantir que todos os dados, informações e produtos técnicos gerados durante a execução contratual constituem patrimônio da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, exclusão, limitação de acesso ou utilização para qualquer finalidade sem autorização expressa da Administração.

8.1.20. Prestar todo o suporte necessário para a transferência dos dados e da documentação técnica à CONTRATANTE, sem ônus adicional, assegurando a continuidade da utilização do Sistema de Informações Geográficas (GIS), inclusive em eventual substituição da empresa contratada.

8.1.21. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

9. FONTES CONSULTADAS

9.1. As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Menor Preço Global.

Considerando-se que se trata de materiais de mesma natureza, amplamente produzido e comercializado no mercado local, justifica-se o critério de julgamento por menor preço global como forma de viabilizar o processo competitivo, uma vez que volumes maiores atrairão interesses dos prestadores de serviço/fornecedores. Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, então por itens, desde que os lotes integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão TCU nº 861/2013–Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais).**



11.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
472	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista);
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Setor Administrativo, conjuntamente com a unidade requisitante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.5. Compete à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:

16.5.1. O cumprimento do prazo de execução dos serviços;

16.5.2. A conformidade do objeto com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

16.5.3. A adequação do monitoramento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

16.5.4. A qualidade dos serviços;

16.6. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

16.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

16.8. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá aplicar advertências, multas e demais sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Dispensa por Registro de Preços.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido a ata de registro de preços em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata de registro de preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia,



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

19.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

19.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

19.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

19.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

19.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

19.4. Sorteio

19.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

19.5. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

19.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

19.5.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

19.5.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

20. DA ASSINATURA DIGITAL

20.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

20.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

20.2.2. Assinatura pelo GOV.BR.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

22.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

22.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 22.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

22.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

22.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

22.3. O recurso de que trata o item 22.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

22.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

22.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

22.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

22.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

22.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

22.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. CONTRATO

23.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário, conforme Anexo I.

Borda da Mata/MG, 01 de julho de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2026
DISPENSA Nº 054/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. Júlio Augusto da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado tudo nos termos do Processo Licitatório nº 150/2026, Dispensa nº 054/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência da Dispensa de Licitação do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE ANÁLISE ESPACIAL, INSERÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, VISITAS TÉCNICAS E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL”**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

GRUPO	ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	42.922	1	SV	Definição Escopo do Trabalho		
	2	42.923	20	SV	Inserção Espacial e Nomenclatura		
	3	42.924	2	HR	Serviço Técnicos de Análise Espacial		
	4	42.925	2	HR	Manutenção do Sistema		
	5	24.655	2	SV	Visita Técnica		
	6	42.923	20	SV	Inserção Espacial e Nomenclatura		
	7	42.926	2	HR	Treinamento		
	8	42.927	484	HR	Serviços Técnicos		
						PREÇO TOTAL R\$	

1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.2.1. Cemitério Municipal de Borda da Mata, situado na Av. Alvarina Pereira Cintra, nº S/N, Bairro Nova Borda - Borda da Mata, MG, 37564-000,

1.2.2. A execução dos serviços técnicos deverá contemplar:

- manutenção corretiva do sistema GIS;
- manutenção evolutiva do sistema GIS;
- atualização e suporte técnico da plataforma;
- inserção espacial de dados geográficos;
- padronização de nomenclaturas cadastrais;
- análise espacial e georreferenciamento;
- visitas técnicas presenciais;
- treinamento da equipe técnica municipal.

1.2.3. A empresa contratada deverá garantir requisitos mínimos conforme:

- equipe técnica qualificada;
- experiência comprovada em sistemas GIS;
- suporte técnico especializado;
- atualização contínua da base geoespacial;
- execução de serviços de análise espacial;
- visitas técnicas presenciais quando solicitado;
- treinamento operacional da equipe designada;
- manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- compatibilidade e integridade dos dados geográficos;
- sigilo e segurança das informações públicas.

1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após aprovação formal por comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, mediante parecer técnico fundamentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar os serviços e as entregas do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,



de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

3.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.

3.1.9. Substituir as prestações de serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação do contratante.

3.1.10. A CONTRATADA deve listar as descrições da prestação de serviços antes da emissão da nota fiscal;

3.1.11. A CONTRATADA deve cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

3.1.12. A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços;

3.1.13. A CONTRATADA deve executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;

3.1.14. A CONTRATADA deve executar os serviços em dias e horários determinados;

3.1.15. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.1.16. CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

3.1.17. A CONTRATADA deve fornecer relatório após a realização de prestação de serviços.

3.1.18. Disponibilizar à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual e ao seu término, cópia integral e atualizada de todos os dados geográficos, bancos de dados, arquivos vetoriais, imagens, documentos técnicos, relatórios, configurações, projetos, scripts, metadados e demais informações produzidas, atualizadas ou inseridas no Sistema de Informações Geográficas (GIS) do Cemitério Municipal de Borda da Mata em decorrência da execução do objeto contratual.

3.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, cópia de segurança (backup) dos dados em ambiente de armazenamento em nuvem, de forma organizada e acessível, disponibilizando à CONTRATANTE acesso aos arquivos sempre que solicitado.

3.1.20. Ao término do contrato, ou em caso de rescisão, entregar à CONTRATANTE a versão final e completa dos dados e serviços executados, mediante compartilhamento do repositório em nuvem ou outro meio eletrônico indicado pela Administração, assegurando o acesso integral aos arquivos em formato aberto e editável, sem qualquer restrição de uso.

3.1.21. Garantir que todos os dados, informações e produtos técnicos gerados durante a execução contratual constituem patrimônio da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, exclusão, limitação de acesso ou utilização para qualquer finalidade sem autorização expressa da Administração.

3.1.22. Prestar todo o suporte necessário para a transferência dos dados e da documentação técnica à CONTRATANTE, sem ônus adicional, assegurando a continuidade da utilização do Sistema de Informações Geográficas (GIS), inclusive em eventual substituição da empresa contratada.

3.1.23. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ (por extenso)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
472	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0. O prazo de vigência do presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, a contar da publicação do mesmo no PNCP, com validade até _____, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. Indicar os locais dos bens;

V. As despesas com materiais utilizados (etiquetas, cola, rebites, canetões, fita adesiva, furadeira) incluindo a despesas com plaqueta de Patrimônio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

11.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado

11.1.9. Substituir itens considerados insatisfatórios no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação do contratante.

11.1.10. Efetuar as trocas dos equipamentos e profissionais se necessários, sem ônus para o contratante, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.14. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços técnicos os seguintes itens:

- manutenção corretiva do sistema GIS;
- manutenção evolutiva do sistema GIS;
- atualização e suporte técnico da plataforma;
- inserção espacial de dados geográficos;
- padronização de nomenclaturas cadastrais;
- análise espacial e georreferenciamento;
- visitas técnicas presenciais;
- treinamento da equipe técnica municipal.

11.1.15. A empresa contratada deverá garantir requisitos mínimos durante toda a execução dos serviços e do contrato:

- equipe técnica qualificada;
- experiência comprovada em sistemas GIS;
- suporte técnico especializado;
- atualização contínua da base geoespacial;
- execução de serviços de análise espacial;
- visitas técnicas presenciais quando solicitado;
- treinamento operacional da equipe designada;
- manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- compatibilidade e integridade dos dados geográficos;
- sigilo e segurança das informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

12.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O memorial encaminhado pelo Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e seus anexos, na modalidade Dispensa 054/2026, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

16.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

16.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

16.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, ____ de ____ de 2026.

Júlio Augusto da Costa

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

Representante

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____